



LEI Nº 100, DE 30 DE JUNHO DE 1948.

Abre, à Assembléia Legislativa, um crédito especial da quantia de Cr\$ 197.900,00.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica aberto, à Assembléia Legislativa, um crédito especial da importância de cento e noventa e sete mil e novecentos cruzeiros (Cr\$ 197.900,00), para ocorrer ao pagamento dos subsídios e gratificação dos deputados estaduais, referentes ao mês de Dezembro de 1947.

Art. 2º. Para atender a despesa a que se refere o artigo anterior, classificada sob o Código Geral §-8.00.0, fica anulada, como resultante de real economia, igual importância na dotação da Verba 1.7.3-8.81.4, do vigente Orçamento.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 30 de Junho de 1948, 60º da República.

(D.O. de 09-07-1948)